

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 057/2021

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2020

Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo as exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no dia 28/09/2021, a fim de analisar documentação referente à prestação de contas da 2ª parcela/2021, depositado em 04/02/2021, o valor de R\$ 78.063,20, referente a primeira parcela e em 10/02/2021, o valor de R\$ 78.063,20, referente a segunda parcela da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – O gestor da parceria, Sra. Gerusa Silveira da Silva encaminhou a prestação de contas da entidade, através do Relatório da prestação de contas do Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração de fevereiro de 2021, não menciona a aprovação da referida prestação de contas.

III - A entidade apresentou prestação de contas da 2ª parcela, no valor de R\$ 75.872,68, o Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II), declarando o seu cumprimento do objeto. De acordo com extratos bancários, não foi repassado à entidade o valor referente primeira parcela. O Anexo III foi preenchido corretamente, com as metas previstas em plano de Trabalho.

De acordo com o Anexo IV – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, foram apresentadas despesas realizadas no valor de R\$ 75.872,68, sendo que R\$ 20,90, com despesas indevidas (taxas, multas e juros), ficando um saldo de R\$ 137.109,39 em 28/02/2021.

Foram enviados em anexo, comprovantes de pagamentos no valor de R\$ 75.872,68, conforme Anexo V – Relação de Pagamentos.



IV – Foram apresentados extratos bancários e demais formulários de prestação de contas.

V – Com base nos relatórios encaminhados, tanto pela entidade quanto pela gestora, esta comissão observou o seguinte:

a – Apresentar a NF da empresa V R Benefícios e Serviços Ltda, no valor de R\$ 386,67.

b – Devolver o valor de R\$ 17,79, referente à multa e juros do pagamento pra CEEE, do dia 03/02/21.

c – Apresentar NF em nome da Unesul, bem como a relação da funcionária na área de pedagogia, que usa o vale transporte.

d – Justificar retirada em nome de Marcia Figueiredo o valor de R\$ 1.560,00 e apresentação de NF em nome de Assessoria em Saúde, no valor de R\$ 60,00 (05/02), R\$ 120,00 (09/06), R\$ 60,00 (17/02) e R\$ 60,00 (01/03) e NF em nome de Cardoso Marques no valor de R\$ 1.120,00, como ressarcimento. Diferença de valores entre a retirada e as notas fiscais apresentadas, saldo R\$ 140,00, os quais não foram devolvidos a conta específica.

OBS: Conforme estabelece o Art. 53, Parágrafo 1ª, todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Comprovar a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, aos fornecedores.

- Diante do acima exposto solicitamos a comprovação do depósito eletrônico em nome das empresas bem como a relação dos pacientes que realizaram os respectivos exames.

e – Justificar o pagamento a maior (R\$ 3,50), referente a NF da Imobiliária Santo Antônio.

f – Apresentar NF da diferença de R\$ 296,71, dos pagamentos da empresa INB, ou comprovar a legalidade da Nora de Débito apresentada.

g – Devolver o valor de R\$ 3,00, de tarifa bancária, referente às férias de Marcia Figueiredo.

h – Devolver o valor de R\$ 6,00, referente às tarifas, com a empresa Savale Imóveis.

i - Apresentar NF da UNIMED no valor de R\$ 1.776,38.

j – Devolver o valor de R\$ 71,47, em nome de UNIDAS, referente a multa e juros.

l – Apresentar NF em nome de Porto seguro, no valor de R\$ 466,07.

m- Devolver o valor de R\$ 10,45, rescisão Sônia, referente à taxas.

n – Explicar transferência em nome de Natalia Rios Soares, no valor de R\$ 200,00.

2
JK
[assinatura]

o – Apresentar os comprovantes de pagamentos eletrônicos, conforme Art. 53, da Lei 13.019, referente as NF, com as empresas Qualita, no valor de R\$ 50,00 e Com. De medicamentos Brair, no valor de 128,65.

p - Justificar a apresentação de NF no valor de R\$ 62,00, referente à alimentação de Sushi, com a empresa Kanpeki Sushi.

q – Devolver o valor de R\$ 9,24, referente a pagamento de juros e multa com a empresa CEEE.

r – Devolver o valor de R\$ 2,25, referente à multa com o Ministério da Fazenda.

s – Justificar os pagamentos de diversas Notas fiscais anteriores a data de emissão das mesmas.

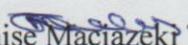
t - Alterar o Anexo IV, onde está descrito 14ª parcela, colocar 2ª parcela do Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração.

CONCLUSÃO FINAL:

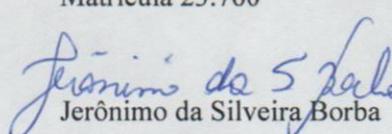
- Apresentar justificativas, comprovantes pagamentos, apresentação de Notas fiscais e devolução de valores, conforme solicitados acima.

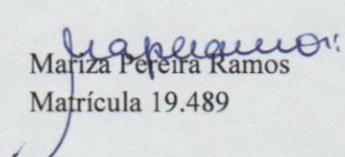
- Referente à falta de apresentação de NF, quanto ao aluguel de imóveis e locação de veículos, conforme memorando nº 75/2021, da Secretaria de Administração e Finanças/Setor de Cadastro/Departamento de Administração Tributária, as mesmas são isentas de apresentação de NF, baseadas na Lei Complementar nº 116/2003.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de setembro de 2021.


Denise Maciazeki Teles
Matrícula 34.444


Dirceu Luiz Lopes Machado
Matricula 23.760


Jerônimo da Silveira Borba
Matricula 38.985


Mariza Pereira Ramos
Matricula 19.489